

Para: **Hospitais, EPE e USI do SRS**  
Assunto: **Comparticipação de medicamentos nas farmácias do continente.**  
Fonte: **Direção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde – Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento**

Class.:C/C.2014.5; C/M.2014/3; C/A.2014/2.

Considerando que na sequência da assinatura da Adenda ao Acordo para o Fornecimento de Medicamentos e Produtos de Saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde (SRS), celebrado entre a então Secretária Regional dos Assuntos Sociais e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), com efeitos a partir de 01 de março de 2008, passaram a ser comparticipados os medicamentos prescritos aos utentes do SRS, no ato da aquisição nas farmácias do continente do mesmo modo que na Região Autónoma dos Açores (RAA);

Considerando que essa comparticipação só é assegurada se os utentes do SRS, adquirirem os medicamentos em farmácias que sejam associadas da ANF e exclusivamente nelas;

Considerando que têm chegado à Direção Regional da Saúde (DRS) exposições e reclamações de utentes que não obtiveram comparticipação dos medicamentos no ato de aquisição dos seus medicamentos, situação ocorrida em diversas farmácias do continente, o que criou sérios inconvenientes, para os interessados por terem que suportar o encargo da totalidade do PVP dos medicamentos, com o posterior reembolso na Unidade de Saúde de Ilha de origem;

Assim, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, determina-se o seguinte:

1-Para garantir que os utentes do SRS possam ter comparticipação no preço dos medicamentos, sujeitos a receita médica, no ato de aquisição dos medicamentos nas farmácias no continente, estes devem ser devidamente informados, pelos serviços de deslocação de doentes, que só poderão usufruir dessa comparticipação nas farmácias associadas da ANF.

As referidas farmácias podem ser identificadas pelo símbolo Cruz Verde Farmácias Portuguesas ou junto do balcão de atendimento, questionando-se diretamente.

2-Outros grupos de farmácias existentes nas grandes cidades que não são associadas da ANF não fazem a comparticipação nos medicamentos aos utentes do SRS por não estarem



abrangidas pelo Acordo para o Fornecimento de Medicamentos e Produtos de Saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde (SRS) acima mencionado;

3-Deverá ser dada informação inequívoca aos utentes sempre que se desloquem ao continente para que possam estar cientes de que nem todas as farmácias podem ter os medicamentos comparticipados.

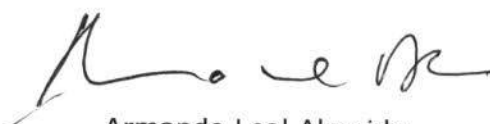
A escolha da farmácia será do utente, mas a possibilidade de comparticipação só é passível de ser efetuada nas farmácias abrangidas pelo citado acordo.

A mesma informação deverá estar disponível para consulta no serviço de deslocação de doentes.

4- Para os devidos efeitos junto envia-se o Acordo e a Adenda para o Fornecimento de Medicamentos e outros Produtos de Saúde aos utentes do SRS, documentação que deverá estar disponível para consulta.

5 – Esta circular vigora a partir da presente data.

O Diretor Regional da Saúde



Armando Leal Almeida

Anexo: Protocolo e Adenda